



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO Nº 029 /2011-MP/PA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PROCESSAMENTO, DUPLICAÇÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO DE MICROFILMES, QUE FAZEM ENTRE SI O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A PRODEPA – PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede nesta cidade à Rua João Diogo nº 100, Belém-PA, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. **ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA**, brasileiro, domiciliado e residente nesta cidade e a **PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ**, com sede à Av. Augusto Montenegro, km 10, inscrita no CNPJ sob o nº 05.059.613/0001-18, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, **SR. THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, Engenheiro Civil, residente e domiciliado em Belém, têm justo e contratado o presente instrumento nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente Contrato decorre da **Dispensa de Licitação nº 013/2011** nos termos do art. 24, inciso VIII da Lei nº 8.666/93, e alterações introduzidas pelas leis nº 8.834/94 e 9.648/98 e demais regras do Direito Público e Privado que o subsidiarem, as quais também devem ser observadas nos casos omissos, sendo o presente instrumento vinculado ao Processo nº 066/2011-SGJ-TA (Protocolo nº 9050/2011).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE PROCESSAMENTO, DUPLICAÇÃO, CÓPIA E DIGITALIZAÇÃO DE MICROFILMES DO ACERVO DE DOCUMENTOS PERTENCENTES AO CONTRATANTE**, conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I), abaixo descritos:

- Processamento de Microfilmes AHU 16mm/100 pés (150 rolos de filme);
- Duplicação de Microfilmes em cópia DIAZO 16mm/ 100 pés (150 rolos de filmes);
- Digitalização de Microfilmes (150.000 documentos);
- Serviço de cópia em papel de microfilmes (50 fotogramas);

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, FATURAMENTO, REAJUSTAMENTO E VALOR DO CONTRATO

3.1 – O Ministério Público do Estado do Pará pagará a PRODEPA os valores abaixo especificados:

- R\$ 3,90 (três reais e noventa centavos), por Processamento do Microfilme AHU 16mm;
- R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), por Duplicação de Microfilmes em Cópia DIAZO 16mm;
- R\$ 0,04 (quatro centavos de real) por Digitalização de microfilmes;
- R\$ 1,20 (um real e vinte centavos) por serviço de cópia de microfilme papel;

3.2 – Mensalmente a PRODEPA emitirá fatura, correspondente a produção mensal dos materiais acima citados.

3.3 – O valor acima, será reajustado com base na variação acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado), calculado e divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, variação esta a ser aplicada em qualquer época de vigência deste Contrato, atendida sempre a menor periodicidade que venha a

Contrato – Prodepa – Microfilmagem
Protocolo nº. 9050/2011





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

ser admitida em lei e que, no momento, é de 01 (um) ano. Na hipótese de suspensão, extinção e/ou vedação do uso do IGP-M como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da CONTRATADA, desde que publicamente divulgado, como índice substitutivo a vigorar, negociado entre as partes.

3.4 – O valor anual total dos serviços fica estimado em **R\$7.065,00 (sete mil e sessenta e cinco reais)**, podendo sofrer acréscimos ou diminuições, conforme seja o volume dos serviços efetivados a cada mês.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE a fatura de serviços prestados no período até o dia **05 (cinco)** de cada mês.

4.1.1. A fatura será atestada por fiscal designado pelo setor competente.

4.2. As faturas deverão ser pagas, observando-se o prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de sua apresentação, desde que devidamente atestadas pelo servidor designado pela CONTRATANTE, mediante depósito bancário da CONTRATADA, Conta Corrente nº **180.140-6, Agência nº 0014**, no Banco do Estado do Pará.

4.3. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na sub-cláusula 4.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM=Encargos Monetários

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP=Valor da parcela a ser paga

I=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{366} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX=Percentual da taxa anual=6%

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO E ENTREGA

5.1. O início da execução do objeto dar-se-á a partir do 1º dia útil após a assinatura do contrato.

5.2. A preparação e microfilmagem do acervo serão efetuadas pelo Ministério Público do Estado do Pará, através dos Serviços de Arquivo e Documentação.

5.3. O Serviço de Arquivo e Documentação enviará à CONTRATADA os microfimes para processamento, aferição do controle de qualidade, duplicação e digitalização, no horário de 8 às 14h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos;

5.4. A prestação do serviço pela fiscalização se dará em duas etapas:

a) em caráter provisório, imediatamente e,

b) definitivamente, com aceitação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, para verificar a conformidade dos serviços com o presente contrato e anexo.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses tendo seu início no 1º dia útil após sua assinatura, sendo vedada sua prorrogação.

Contrato – Prodepa – Microfilmagem
Protocolo nº. 9050/2011
PRODEPA



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do referido artigo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos financeiros para despesas previstas neste instrumento são oriundos de recursos do Estado.

Atividade: **12.101.03.122.1237.4512 – Implementação do Sistema de Informações do Ministério Público**

Elemento de Despesa: **3390-39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

Fonte: **01 – Recursos Ordinários.**

8.2 - As dotações orçamentárias para os anos subsequentes podem ser incluídas por apostilamento.

CLÁUSULA NOVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – Executar os serviços contratados;

9.2 – Guardar sigilos sobre as informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, em decorrência dos serviços, objeto do presente Contrato, adotando medidas internas de segurança;

9.3 – Reexecutar os serviços que apresentarem imperfeições, pelas quais for exclusivamente responsável, desde que reclamados no prazo de 10 dias, após a entrega dos mesmos, sem ônus para o CONTRATANTE;

9.4 – Manter o CONTRATANTE informado sobre o andamento dos serviços, através de relatórios que lhe serão remetidos, sempre que se registrem ocorrências extraordinárias;

9.5 – Assumir inteira responsabilidade pelos encargos e obrigações trabalhistas, decorrentes de utilização de pessoal para execução dos serviços, objeto do presente instrumento;

9.6 – Emitir as faturas relativas aos serviços prestados, encaminhando-as ao CONTRATANTE, para serem atestadas e pagas;

9.7 – Fornecer os DVD'S com as imagens devidamente digitalizadas;

9.8 – Manter durante a execução, suas condições de habilitação jurídica e de regularidade fiscal;

9.9 – Receber os serviços nos prazos determinado pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 – Fornecer os microfilmes AHU 16 mm microfilmados para processamento e controle de qualidade;

10.2 – Fornecer os microfilmes cópia DIAZO 16 mm para duplicação dos microfilmes originais;

10.3 – Facilitar o acesso a documentos e informações necessárias à execução dos serviços;

10.4 – Zelar pela qualidade dos documentos e informações que venha a fornecer, assim como observar as formas de apresentação que lhes forem prescritas como adequadas, através das normas de procedimento;

10.5 – Reconhecer o direito da CONTRATADA, de recusar documentos que não apresentarem condições satisfatórias de legibilidade e/ou estejam em desacordo com a forma de apresentação prescrita;

10.6 – Comunicar à CONTRATADA, por escrito qualquer anormalidade verificada nos serviços processados por esta;

10.7 – Credenciar representante para tratar de assuntos de interesse dos serviços contratados;

10.8 – Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

10.9 – Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento dos serviços, que deverá proceder rigorosa fiscalização da execução do serviço, devendo anotar em livro de ocorrências as irregularidades porventura havidas, dando conhecimento formal por relatório, à autoridade superior sob pena de responsabilidade do agente fiscalizador;

10.10 – Receber os serviços de acordo com o previsto no Contrato e no Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ARMAZENAMENTO E GUARDA

10.1 - Tanto para os filmes originais, como para os filmes cópia e DVD'S, deverão ser observadas condições ambientais ideais para durabilidade e integridade dos mesmos.

10.2 - Os filmes originais ficarão guardados no cofre de segurança da PRODEPA e os microfimes cópia e DVD'S, ficarão sob a guarda do usuário para fins de consulta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial dos encargos previstos neste Contrato, a Administração do órgão Ministerial poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1. ADVERTÊNCIA

12.1.1. Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos serviços ou na sua conclusão e não traga prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão;

10.2. MULTA

10.2.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação da nota fiscal/fatura, nos casos de atraso injustificado na entrega dos objetos de até 05 (cinco) dias;

10.2.2. Multa de 0,5%, (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da obrigação da nota fiscal/fatura, nos casos de atraso injustificado na entrega dos objetos contratados superior a 05 (cinco) dias, limitada a multa a 7,5% (sete vírgula por cento);

10.2.2.1. Após o 16º dia de atraso, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como inexecutado.

10.2.3. Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do empenho, nos casos de recusa em proceder às modificações devidas, quando a prestação dos serviços ocorrerem diversamente do previsto nas especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) e neste instrumento, e nas demais hipóteses de inexecução parcial do contrato;

10.2.4. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato, quando o descumprimento pela contratada, das obrigações assumidas neste contrato ocasionar a rescisão do mesmo e nas demais hipóteses de inexecução total do contrato.

10.2.5. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.2.6. O valor da multa será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente.

10.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total.

10.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior, nos casos de inexecução que implique a configuração de ilícito penal.





ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais.

11.2 – Constitui motivo para rescisão deste Contrato o descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições pactuadas, além dos demais motivos previstos no art. 78, c/c art. 79, I, ambos da Lei nº 8.666/93.

11.3 – A rescisão poderá também ser amigável, por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

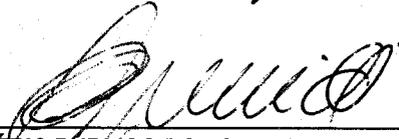
O CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial da União, o extrato deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

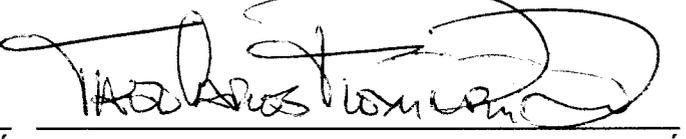
13.1. Fica eleito o Fórum de Belém-Pa, como único privilegiado para dirimir qualquer dúvida que possa surgir com base no presente contrato, com as testemunhas para um só efeito.

E por estarem justos e contratados e de comum acordo, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belém-Pa, 16 de agosto de 2011.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
Contratante



PRODEPA – PROCES. DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ
Contratada

Testemunhas:
1-.....
CG:


2-.....
CG: 1226510278

Contrato – Prodepa – Microfilmagem
Protocolo nº. 9050/2011




Diário Oficial Nº. 31980 de 17/08/2011

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contrato

Número de Publicação: 269927

Contrato: 29

Exercício: 2011

Classificação do Objeto: Outros

Objeto: Prestação de Serviços Especializados de Processamento, Duplicação, Cópia e Digitalização de Microfilmes do Acervo de Documentos Pertencentes ao Contratante.

Valor Total: 7.065,00

Data Assinatura: 16/08/2011

Vigência: 17/08/2011 a 16/08/2012

Dispensa: 13/2011

Orçamento:

Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso Origem do Recurso

03122123745120000 339039 0101000000 Estadual

Contratado: PRODEPA-PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Endereço: Rod Auglsto Montenegro, KM 10

CEP: 66820-000 - Belém/PA Telefone: 9133445354

Ordenador: ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA